



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.434, DE 2020**

(Do Sr. João Daniel e outros)

Prevê a anistia das parcelas de financiamentos do Programa Minha Casa Minha - PMCMV em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-658/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 20/4/21 para inclusão de coautores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei prevê a anistia das parcelas de financiamentos do Programa Minha Casa Minha - PMCMV em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 1º - A medida se aplica aos beneficiários da faixa 1 do PMCMV:

I - Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR);

II - Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Art. 2.º. A excepcionalidade se dará durante o período de estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal.

§ 2.º O disposto no caput tem validade inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, limitando-se ao prazo de duração do estado de calamidade pública.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal que facilitou o acesso à casa própria para as famílias de baixa renda em todo o país.

O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU levou em conta concepção do déficit habitacional que engloba, além da carência de moradias, aquelas sem condições de serem habitadas em razão de precariedade ou desgaste da estrutura física, incluindo, ainda, a necessidade de incremento, em função da coabitacão familiar forçada e da dificuldade de moradores de baixa renda em pagar aluguel.

O Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR destinado aos agricultores familiares, trabalhadores rurais ou de comunidades tradicionais, como quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e indígenas.

No cenário em que o país se encontra e as consequências econômicas da pandemia do coronavírus COVID-19, reflete diretamente na vida da população, sobretudo a população pobre que são exatamente os beneficiários do PMCMV na faixa 1, justamente os mais vulneráveis.

A vida da população em situação de calamidade pública, resultado do coronavírus COVID-19, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde e reconhecida pelo Congresso Nacional além de colocar em risco a saúde, reduz de forma drástica orçamento das famílias brasileiras por conta de uma crise que parece que não vai ter fim.

Portanto precisamos dar um alento a esta população e o projeto aqui proposto vai ajudar essas famílias atravessar esse momento difícil pelo qual estamos passando.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020.



JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

Margarida Salomão – PT/MG

Valmir Assunção – PT/BA

FIM DO DOCUMENTO